

LEI Nº 4.489
DE 23 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei nº 50/2023 – Autor: Vereador Paulo Henrique Miyasiro de Abreu)

***DECLARA O TAMBORÉU COMO
PATRIMÔNIO IMATERIAL DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.489

Art. 1º Fica declarado o Tamboréu como patrimônio cultural imaterial do Município de Santos.

Parágrafo Único. O registro do Tamboréu como patrimônio cultural imaterial do Município deverá ser realizado em Livro adequado, tendo como referência sua continuidade histórica e sua relevância para a memória, identidade e formação da sociedade santista.

Art. 2º O Poder Executivo municipal, conforme sua conveniência e oportunidade, poderá conceder incentivos culturais às associações, ligas e federações de Tamboréu, bem como, divulgar, propagar e, inclusive, subsidiar eventos culturais e esportivos relacionados a competições e prática da atividade esportiva.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de maio de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2024.

FÁBIO DOMINGUES

Diretor do Departamento – Em substituição